

Apresentação

Entende-se por clínica veterinária estabelecimento de prestação de cuidados a animais.

Localização

A legislação específica aplicável não impede só por si a instalação de clínicas veterinárias em prédios que tenham também fins habitacionais, bem como em centros comerciais, porém, na medida em que faz depender o licenciamento de construção bem como a alteração ao uso, de pareceres favoráveis do delegado de saúde e do médico veterinário municipal, a resposta a esta questão depende sempre daqueles pareceres, ou seja, depende de aqueles técnicos considerarem ou não perigoso para a saúde pública humana, e para a vida dos animais, a instalação daquelas clínicas em prédios que tenham também um fim habitacional

Legislação Aplicável

Legislação específica

Decreto-lei 259/2007, de 17 de Julho.

Aprova o regime de declaração prévia a que estão sujeitos os estabelecimentos alimentares e alguns estabelecimentos de comércio não alimentar e de prestação de serviços que podem envolver riscos para a saúde e segurança das pessoas.

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

Regulamentos Conexos

Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro na actual redacção

RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação

Decreto-Lei n.º 163/2006 de 08 de Agosto

Aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio

Decreto-lei 38382/51 de 7 de Setembro

RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas

Edital 362-A/2005 de 8 de Junho - apêndice n.º79/2005

RMUE - Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Resolução do Conselho de Ministros n.º144/07 de 26 de Setembro

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras

Decreto-lei 220/2008, de 12 de Novembro.

Estabelece o regime jurídico da segurança contra incêndios em edifício

PDM - Regulamento do Plano Director Municipal de Torres Vedras - DL144/07 de 26 Setembro

As Clínicas Veterinárias podem implantar-se em áreas urbanas, urbanizáveis e industriais, cumprindo as condições de edificação específicas para o local onde a estrutura se pretende implantar, e para os quais o PDM define regras específicas.

Porventura poderão ser instaladas em áreas de equipamentos e zonas turísticas, mas sempre associadas a um equipamento específico ou empreendimentos turísticos respectivamente.

Processo de licenciamento ou de comunicação prévia

O licenciamento ou de comunicação prévia da construção, é requerido á Câmara Municipal, e terá que respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Para mais informação sobre licenciamento ou comunicação prévia, ver Guião de procedimentos

Pareceres obrigatórios

De acordo com o n.º 2 do artigo 13º do decreto-lei 259/2007 de 17 de Julho, até à publicação da legislação nacional de aplicação das disposições do Regulamento CE n.º 1831/2003, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Janeiro de 2003, continua a ser aplicável aos estabelecimentos de alimentos para animais abrangidos por aquele Regulamento o regime de licenciamento previsto no decreto-lei 370/99, de 18 de Setembro.

Assim, de acordo com os artigos 7º e 8º deste diploma legal dever-se-á consultar:

- Autoridade de Saúde - o parecer incide sobre a verificação do cumprimento das normas de higiene e saúde;
- Ao nível interno da Câmara Municipal também se procede à consulta do médico veterinário municipal.

Ao abrigo do art.º 13-B do D.L. n.º 555/99 de 16/12 na actual redacção, o interessado pode ainda solicitar previamente o parecer das entidades competentes.

Como abrir uma Clínica Veterinária

O decreto-lei 259/2007, de 17 de Julho introduziu no seu artigo 4º, o regime de declaração prévia.

Assim o titular da exploração deste tipo de estabelecimentos deve, até 20 dias úteis antes da sua abertura ou modificação, apresentar uma declaração na respectiva câmara municipal e cópia na Direcção Geral da Empresa (DGE), na qual se responsabiliza que o estabelecimento cumpre todos requisitos adequados ao exercício da actividade ou do ramo de comércio.

Esta declaração é efectuada através de um modelo próprio e disponibilizado, electronicamente ou em papel, pelas câmaras municipais e pela DGE.

As câmaras municipais e a DGE emitem um comprovativo da apresentação da declaração.

Na posse dos comprovativos o titular da exploração do estabelecimento pode proceder à sua abertura ou modificação a partir da data prevista na respectiva declaração.

Nos casos em que se realizem obras abrangidas pelo regime jurídico da urbanização e da edificação ou se altere a utilização do espaço afecto ao estabelecimento nos termos desse regime, a abertura ou modificação só pode ocorrer após o deferimento da licença ou autorização de utilização e da licença ou autorização de alteração da utilização

Autorização de utilização - Vistoria solicitada à Câmara Municipal

A obra deve estar concluída e em condições de iniciar o seu funcionamento (estabelecimento equipado) - Condição necessária para proceder á vistoria.

Para mais informação sobre Utilização, ver Guião de procedimentos

Realização da vistoria

A vistoria é efectuada por uma comissão composta de acordo com o n.º 2 do artigo n.º 9 do DL n.º 64/2007 de 14 de Março, ou seja, três técnicos da Câmara Municipal.

O requerente, o autor do projecto e o director técnico da obra podem participar na vistoria mas sem direito a voto.

Funcionamento do estabelecimento

Os estabelecimentos só podem iniciar a actividade após a concessão da respectiva licença de funcionamento pela Câmara Municipal.

A licença de funcionamento deve conter:

- Denominação do estabelecimento;
- Localização;
- Identificação da pessoa ou entidade gestora;
- Actividade desenvolvida no estabelecimento;
- Lotação máxima;
- Data de emissão.

Estabelecimentos em funcionamento

No caso de estabelecimentos já existentes e que não careçam de obras de alteração na fachada dos edifícios, o presente pedido poderá ser efectuado sob a forma de Comunicação Prévia sem no entanto descurar a apresentação de todos os projectos necessários a uma correcta interpretação do pretendido.

Caso haja lugar a uma alteração ao uso fixado em anterior licença de utilização, de forma a permitir que, no edifício ou em uma sua fracção, se proceda à instalação de um estabelecimento em análise, é necessária a aprovação da câmara municipal bem como das entidades já referidas anteriormente, ainda que tal alteração não implique a realização de obras ou implique apenas a realização de obras não sujeitas a licenciamento municipal, dando origem à emissão de nova licença de utilização.

Se o estabelecimento estiver licenciado para prestação de serviços e tiver a autorização de utilização emitida, o(a) requerente(a) deve providenciar o cumprimento das legislações referidas no parágrafo anterior e juntar a declaração prévia referida no Decreto-Lei n.º 259/07 de 19 de Julho, após o que poderá proceder à abertura do estabelecimento, pois não haverá nova vistoria por parte da Câmara Municipal.

Quem Fiscaliza

São competentes para proceder à fiscalização das clínicas veterinárias as autoridades administrativas e policiais, no âmbito das respectivas competências, nomeadamente:

- Direcção Geral de Veterinária;
- Delegação de Saúde;
- Asae.